



**Justificativa Termo de Colaboração
Processo nº 28.442/2024**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE
PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
– TERMO Nº 008/2024 –
CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO CULTURAL ARAÇÁ, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo de Colaboração nº 008/2024, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES – GND 3 – Modalidade Custeio.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO CULTURAL ARAÇÁ, inscrito no CNPJ 01.499.271/0001-04, com sede na Rua José Bino de Sant' Anna, nº 37, bairro Universitário, CEP 29.933-450, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal Marilena Cordeiro Fernandes de Jesus, portadora do RG nº 02.926.343-1 Detran/RJ e CPF nº 360.267.867-91.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente termo tem por objeto a formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve Recurso Municipal, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, correspondente ao repasse advindo de unidade parlamentar Vereadora Isamara da Farmácia, indicação nº 150/2024, para manutenção do Serviço de Proteção social em específico Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Centro Cultural Araçá, para aquisição em custeio.

JUSTIFICATIVA:

**Justificativa Termo de Colaboração
Processo nº 28.442/2024**

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;



**Justificativa Termo de Colaboração
Processo nº 28.442/2024**

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso "VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social recebeu Emenda Parlamentar no ano de 2024, sendo esta designada para o Centro Cultural Araçá, por intermedio do FMAS, por meio da Emenda Nº 30 – Custeio, para manutenção e continuidade

**Justificativa Termo de Colaboração
Processo nº 28.442/2024**

dos serviços do Serviço do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de São Mateus, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

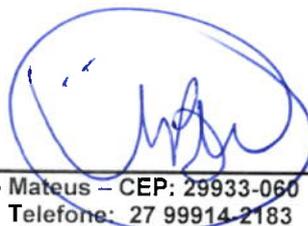
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS ao aprovar a proposta supracitada para cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Transferência Voluntária _ SIGTV, através da RESOLUÇÃO COMAS Nº 035/2024, aprovou o direcionamento do respectivo recurso para O Centro Cultural Araçá.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS ao aprovar o plano de trabalho do Centro Cultural com a proposta de execução do projeto “JUNTOS PELO ARAÇÁ: MANUTENÇÃO E BEM ESTAR”, atender 70 usuários entre (crianças e adolescentes) em situação de vulnerabilidade, com a oferta de materiais de consumo e contratação de terceiros para prestação de serviços;

O Termo nº 008/2024 está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo nº 008/2024 entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Centro Cultural Araçá, com sede na Rua José Bino Sant’ Anna, nº 37 – Bairro Universitário, neste município, que vem executando o Serviço de Proteção Social Básica aos usuários, assim como aos seus familiares de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida desse público.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o trabalho social com famílias, deve ter caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.



**Justificativa Termo de Colaboração
Processo nº 28.442/2024**

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a articulação em rede sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e **organizações não governamentais**.

Justificamos a dispensa, uma vez que Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, em seu Art. 31, inciso II, que descreve que será inexigível o Chamamento Público para formalização de parcerias quando a **entidade beneficiária for expressamente identificada**, Sendo a referida entidade beneficiária expressamente identificada por emenda parlamentar da vereadora Isamara da farmacia pelo o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexigibilidade do chamamento Público, para formalização do Termo com o Centro Cultural Araçá, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica.

São Mateus/ES, 18 de dezembro de 2024.



Marinalva Broedel Machado de Brito Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 16.873/2024